



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90035/2026

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 081/2026

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Termo de Referência, é um documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 70, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; ((inciso XXXII do Art. 6º do Decreto nº 3.927/2023).

O Termo de Referência, é o documento que define e esclarece com exatidão, o que realmente se pretende adquirir ou contratar. Traz a definição do objeto e outros elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, de forma padronizada no rol de qualificação das informações.

O Termo de Referência é elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), porém nos casos em que a legislação, permite a contratação sem a elaboração do ETP, o Termo de Referência deverá conter informações que originalmente estariam naquele documento ora dispensado, de modo, que possui uma padronização diferente da primeira e específica para casos de ausência do ETP.

Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, que no caso do Município de São Jorge D'Oeste/PR, foram elaborados com base nos modelos da Advocacia-Geral União, e adotados com adequações.

No caso de não utilização do modelo, ou sofre alterações, a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos do processo.

Cumprido ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares, a depender da temporalidade da contratação.

O Termo de Referência deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

Sua elaboração será em conformidade com o inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 69, 70, 71, e 72 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

"A elaboração do TR é dispensada na hipótese dos incisos III e VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas adesões a atas de registro de preços" (caput do Art. 72 do Decreto nº 3.927/2023).

"Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011" (caput do Art. 71 do Decreto nº 3.927/2023).

"Poderão ser elaborados modelos de TR instituídos pela Divisão de Compras, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades" (caput do Art. 70 do Decreto nº 3.927/2023).

"Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:" (caput do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023).

"I - definição do objeto, [...]" (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea a do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;

"II - fundamentação da contratação [...]" (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea b do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;



“III – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea g do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;

“IV – requisitos da contratação;” (inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea d do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;

“V – modelo de execução do objeto, [...]” (inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea g do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;

“VI – modelo de gestão do contrato, [...]” (inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea f do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

“VII – critérios de medição e de pagamentos;” (inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea g do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor,” (inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea h do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“IX – estimativas do valor da contratação, [...]” (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea i do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“X – adequação orçamentária, [...]” (inciso XI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea j do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente modelo de Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas, previstos no que couber e se aplicar no: Art. 2º, inciso II, Art. 5º, Art. 6º, Incisos X, XV, Art. 40, 41, 42, 43 e 44. At. 78, inciso IV, Artigos 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 3.927/2023; e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU – 5ª Edição.

As aquisições devem ser planejadas em todos os aspectos para que as demandas da Administração Pública sejam atendidas adequadamente e no tempo oportuno.



TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 081/2026

Órgão gestor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

Órgãos participantes:

DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Planejamento municipal

Verifica-se que há consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2026, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23, publicado e disponível para consulta em: <https://pmsjorge.pr.gov.br/divulga-licitacoes/plano-anual-de-compras/>

Da dispensa de apresentação do ETP (Estudo Técnico Preliminar)

Verifica-se nos termos do inciso I do Art. 63 do Decreto nº 3.927/23, a obrigatoriedade da apresentação do ETP para a contratação em questão.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência

Membros requisitantes:

- Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo DECRETO Nº 4.896/2026, o senhor ODINEI JOSÉ REBONATO;
- O Agente de Contratação para a fase interna, o servidor efetivo, Mário Augusto Sangaletti, nomeado pela Portaria nº 3.134/2026.

SEÇÃO 1 – DEFINIÇÕES DO OBJETO

(Inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea a do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021).

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a aquisição de veículo novo (zero quilômetro), sem uso anterior e com primeiro emplacamento em nome do Município, do tipo sedan, com no mínimo quatro portas, capacidade mínima para cinco ocupantes, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e vidros elétricos, em estrita observância aos critérios da Resolução nº 022/2026 – SEMIPI/GAB e da Resolução nº 146/2025, sendo expressamente vedada a aquisição de veículo usado, seminovo, recuperado



de sinistro, proveniente de leilão ou de categoria diversa da prevista na normativa, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

1.1.1 O objeto desta contratação consiste na aquisição de veículo novo (zero quilômetro), sem uso anterior e com primeiro emplacamento em nome do Município, do tipo sedan, com no mínimo quatro portas, capacidade mínima para cinco ocupantes, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e vidros elétricos. O veículo deverá observar obrigatoriamente o padrão de identificação visual (plotagem/envelopamento) disponibilizado pela SEMIPI (padrão "carro rosa"), conforme previsto na Resolução nº 146/2025 e Resolução nº 022/2026-SEMIPI/GAB. O objeto é caracterizado como de natureza comum, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Tal classificação fundamenta-se no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o que viabiliza a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico, com critério de Menor Preço por Item**.

1.1.2 Diferente de insumos de consumo continuado, a natureza da execução desta contratação caracteriza-se por um modelo de entrega única. Trata-se do suprimento de uma necessidade permanente da Administração mediante a incorporação de um bem móvel durável ao patrimônio público, cuja vigência contratual será adstrita ao período suficiente para a entrega do objeto, seu recebimento definitivo e a respectiva garantia legal e de fábrica do bem.

1.2 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 O veículo automotor objeto desta contratação não se enquadra no conceito de bem de luxo, conforme os critérios estabelecidos no Art. 41 do Decreto Municipal nº 3.927/2023. Trata-se de um bem essencial para dotar a secretaria de condições adequadas para a execução de suas atividades institucionais — tais como atendimentos técnicos, visitas domiciliares, acompanhamento de usuários e deslocamentos administrativos —, garantindo a mobilidade, a segurança das equipes técnicas e a continuidade das políticas públicas socioassistenciais da Prefeitura de São Jorge D'Oeste/PR.

1.3 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

1.3.1 O quantitativo foi dimensionado de forma estrita para atender à real necessidade apontada pela secretaria requisitante e à disponibilidade orçamentária para o exercício de 2026, restringindo-se a 01 (uma) unidade (UN) de veículo automotor tipo Sedan.

1.3.2 Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 078/2026, o item possui requisitos técnicos e de qualidade rigorosos: ano de fabricação 2026 ou superior, motorização mínima de 98 cv, bicomustível, câmbio automático (mínimo 5 velocidades), direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, capacidade para 5 lugares, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, sensor de estacionamento traseiro, sistema de áudio multimídia, computador de bordo, freios ABS, rodas de ferro aro 15, porta-malas de no mínimo 525 litros, 02 airbags frontais, desembaçador do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha, proteção do motor e garantia



mínima de fábrica de 12 meses. É expressamente vedada a aquisição de veículo usado, seminovo, recuperado de sinistro ou proveniente de leilão.

1.3.3 A presente contratação busca a eficiência, economicidade, segurança e o estrito cumprimento normativo, garantindo menor custo de manutenção inicial, maior confiabilidade mecânica e a proteção de servidores e munícipes transportados. Ademais, **a adjudicação será realizada por Item (lote único)**, visando maior disputa entre os participantes e maior economia para o Município.

1.3.4 Os itens que integram o objeto, bem como as especificações técnicas, exigências de plotagem e normas de segurança veicular, eficiência energética e emissões ambientais vigentes (CONTRAN, INMETRO), estão detalhados no Termo de Referência, em estrita observância ao levantamento do ETP nº 078/2026.

1.3.5 O mapa de preços que serviu de base para a elaboração deste Termo de Referência resultou em um valor total máximo estimado de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), conforme pesquisa de mercado consolidada em maio de 2026 e financiada com recursos específicos da Fonte 1091.

1.3.6 Em razão da utilização do catálogo eletrônico de padronização para contratações (Art. 19 da Lei 14.133/2021), caso ocorram divergências entre o descritivo do catálogo e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá o descritivo aqui especificado, por refletir as necessidades técnicas, de plotagem oficial e de segurança específicas admitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher.

ITEM	COD EQUIP.	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD.
1	68609	Aquisição de veículo novo (zero quilômetro) , sem uso anterior e com primeiro emplacamento em nome do Município; veículo do tipo sedan, com no mínimo quatro portas; capacidade mínima para cinco ocupantes; equipamento com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e vidros elétricos; atendimento às normas de segurança veicular vigentes e aos padrões de eficiência energética e emissões ambientais aplicáveis. O veículo deverá observar obrigatoriamente o padrão de identificação visual (plotagem/envelopamento) disponibilizado pela SEMIPI (padrão "carro rosa"), conforme previsto na Resolução nº 146/2025 e Resolução nº 022/2026-SEMIPI/GAB. É vedada a aquisição de veículo usado, seminovo, recuperado de sinistro, proveniente de leilão ou de categoria diversa da prevista na normativa estadual. Com as seguintes especificações: VEICULO TIPO SEDAN, NOVO, ZERO KM, ano de fabricação 2026 ou superior, 04 portas, cor branca com plotagem/envelopamento rosa, capacidade para 05 lugares incluindo o motorista, motor: potência de no mínimo de 98 cv, ou superior, bicom bustível, câmbio automático com mínimo 5 velocidades, direção hidráulica ou elétrica, travas e vidros elétricos nas quatro portas, ar condicionado,	UN	1



		sensor de estacionamento traseiro, sistema de áudio multimídia, computador de bordo, freios ABS, rodas de ferro aro 15, porta malas com 525 litros ou superior, 02 airbag frontais, desembaçador do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha, proteção do motor, garantia mínima de 12 meses ou superior a contar do dia da entrega.		
--	--	---	--	--

1.4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.4.1 O LICITANTE, ao apresentar sua proposta, deverá considerar que o preço proposto deve ser global e englobar todos os custos diretos e indiretos, incluindo o fornecimento do veículo automotor novo (zero quilômetro), o primeiro emplacamento em nome do Município, fretes, transporte, testes de entrega, seguros, bem como quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou despesas operacionais necessárias para a plena execução do objeto.

1.5 DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.5.1A presente contratação será realizada mediante o modelo de entrega única, tendo em vista que o objeto consiste na incorporação de um bem móvel durável ao patrimônio público para o suprimento de uma necessidade permanente da Administração.

1.5.2 A Administração justifica a aquisição pela necessidade impreterível de ampliar a capacidade operacional e garantir a continuidade dos serviços públicos socioassistenciais, sendo o veículo um instrumento indispensável para a execução diária de atendimentos técnicos, visitas domiciliares e acompanhamento de usuários.

1.6 DA EXECUÇÃO E ENTREGA

1.6.1 O fornecimento ocorrerá em entrega única, devendo o veículo ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, funcionamento e com todos os acessórios e especificações exigidas no Termo de Referência.

1.6.2 A entrega do bem deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela Administração (com orientação para contratação e execução em até 30 dias a partir da oficialização da demanda), observando estritamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, normas de segurança veicular, eficiência energética e emissões ambientais vigentes (INMETRO/IBAMA), além da identidade visual da SEMIPI.

1.7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.7.1 O prazo de vigência contratual inicial estará adstrito ao período regulamentar estritamente suficiente para a entrega do objeto, seu recebimento definitivo por parte da comissão competente e a cobertura da respectiva garantia legal e de fábrica do bem, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.2 Por se tratar de aquisição de bem por entrega única (suprimento de demanda permanente via incorporação patrimonial) e não de um serviço técnico continuado, não se aplica ao presente instrumento a regra de prorrogações sucessivas de vigência previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



1.8 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.8.1 As alterações contratuais observarão o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se a eventuais adequações formais na execução ou ajustes estritamente necessários para salvaguardar a perfeita entrega do veículo com as características e a plotagem exigidas no interesse público.

1.9 DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO

1.9.1 O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste/PR ou em local indicado pela Secretaria Requisitante, sem qualquer custo adicional de transporte ou frete para o Município.

1.9.2 A contratada deverá garantir a substituição imediata ou a correção de qualquer vício caso o veículo ou a plotagem apresentem inconformidades com as especificações técnicas descritas no ETP nº 078/2026 e no Termo de Referência, assegurando ainda a garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses ou superior, contada a partir do recebimento.

1.10 DO PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO

1.10.1 Considerando as características técnicas e as peculiaridades de comercialização do objeto no mercado, avaliou-se a demanda em conformidade com o Princípio do Parcelamento (Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), definindo que a solução integral foi reunida em um único item para assegurar a compatibilidade da motorização e acessórios.

1.10.2 O objeto será adjudicado por Item (Lote Único), técnica que se mostra viável e economicamente vantajosa, pois garante a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegura a padronização visual exigida e mantém a integridade da garantia global de fábrica sobre o veículo e seus componentes.

SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea b do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo sedan, novo, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar melhores condições para execução das atividades institucionais, atendimentos técnicos, visitas domiciliares, acompanhamento de usuários, deslocamentos administrativos e demais ações vinculadas à política pública de assistência social. A aquisição do veículo busca ampliar a capacidade operacional da Secretaria, garantindo maior segurança, eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos ofertados à população.

2.2 A pretensa contratação justifica-se pela necessidade impreterível de dotar a secretaria de condições adequadas para a execução de suas atividades, mitigando riscos de interrupção nos atendimentos e otimizando os deslocamentos da equipe técnica. A opção por um veículo novo, zero quilômetro, garante menor custo de manutenção inicial, maior confiabilidade mecânica, cobertura por garantia de fábrica e maior vida útil do bem. Além disso, a contratação atende às diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, observando obrigatoriamente o padrão de identificação visual



denominado “carro rosa”, conforme a Resolução nº 146/2025 e a Resolução nº 022/2026 – SEMIPI/GAB.

2.3 O quantitativo foi estimado estritamente em 01 (um) veículo sedan, considerando a real necessidade administrativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher para o desenvolvimento de suas atividades institucionais e operacionais vinculadas aos serviços públicos prestados à população no exercício de 2026, mostrando-se suficiente para atender à demanda atualmente existente e observando os limites orçamentários disponíveis.

2.4 Conforme o disposto no inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, a presente contratação encontra-se prevista e alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA 2026) da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste/PR. A demanda foi formalizada e consolidada por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 078/2026), vinculada ao Documento de Oficialização de Demanda (DOD nº 75/2026), e será financiada com recursos específicos da Fonte 1091.

SEÇÃO 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1.1 DA JUSTIFICATIVA PARA O TRATAMENTO CONSIDERADO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.257/2024 (PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL)

3.1.1.1 Para a presente licitação, **NÃO SERÁ ADOTADO** como critério da limitação de participação apenas para as empresas enquadradas no regime fiscal defendido pela Lei nº 123/2006. Outro sim, **NÃO HAVERÁ** o parcelamento mínimo dos itens, para cota exclusiva e tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, de modo regulamentado no Decreto Municipal nº 4.257/2024, e no que for ausente à Legislação Federal, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.1.2 Cumpre destacar que a **NÃO ADOÇÃO** do tratamento diferenciado e simplificado, a este certame, não representa afronta ao caráter competitivo da licitação, nem mesmo, deixa de ser um mecanismo legítimo de promoção de políticas públicas diferenciadas, conforme permitido pelo ordenamento jurídico, notadamente nos casos em que a contratação de empresas locais ou regionais representa maior eficiência econômica e social para a Administração Pública.

3.1.1.3 Dessa forma, justifica-se a **NÃO OBSERVAÇÃO** ao inciso III do Art. 48 da Lei nº 123/2006 na presente licitação, uma vez que a diretriz legal de fomento ao desenvolvimento regional e ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que previsto igualmente no Decreto Municipal nº 4.257/2024, assim mesmo, fortalecerá a economia local ou regional, visto que, existem empresas sediadas na região considerada, propensas fornecedoras.



3.1.2 DA JUSTIFICATIVA QUANTO AO CUMPRIMENTO, DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.257/2024 (PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL)

3.1.2.1 A presente licitação **NÃO ADOTARÁ COMO CRITÉRIO A LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME**, bem como das considerações de competitividade, apenas para empresas, ainda que de âmbito nacional, somente se sediadas nos limites regionais estabelecidos naquele Decreto, conforme autorizado pela legislação vigente, em especial pelo inciso II do caput do Art. 9º do Decreto Municipal nº 4.257/2024.

3.1.2.2. Justifica-se **A NÃO ADOÇÃO** deste critério seletivo, uma vez que os produtos listados, para este procedimento, é de natureza comum, padronizada, e ainda ao parece, **NÃO HÁ NÚMERO DE EMPRESAS**, principalmente por empresas qualificadas pela Lei nº 123/2006, local e regionalmente, porém pelas especificidades dos produtos, o quantitativo dos reais pretensos licitantes, poderá comprometer a competitividade exigida para este certame, **NÃO PERMITINDO** o alcance dos objetivos dos processos licitatórios, e suficiente para atender aos anseios desta contratação, que é a economicidade, garantindo os padrões mínimos de qualidade dos produtos.

3.1.2.3 Para este certame, **NÃO HÁ VANTAGENS** ao restringir a participação a empresas sediadas ou com atuação predominante na região, e espera-se que os recursos públicos investidos retornem à própria comunidade, dinamizando a economia local, promovendo a inclusão produtiva e favorecendo a sustentabilidade de pequenos empreendedores locais e regionais. Além disso, essa medida contribui para a redução de desigualdades regionais, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da isonomia e do desenvolvimento sustentável.

3.2 DO POSICIONAMENTO DO CERTAME A REALIDADE DO MERCADO

3.2.1 Diante disso, considerando que os riscos presentes na condução do certame, orienta-se:

3.2.1.1 O procedimento **NÃO É EXCLUSIVO** para empresas enquadradas nos limites da Lei nº 123/2006, ou seja, para micro empresas e empresas de pequeno porte;

3.2.1.2 Os **ITENS NÃO SÃO** referentes às cotas exclusivas para as ME/EPP;

3.2.1.3 **NÃO SERÁ ADOTADO** o critério de limitação regional (Sudoeste do Estado do Paraná), previsto no Decreto Municipal nº 4.254/2024.

3.3 IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

3.3.1. Para a pretensa contratação foi identificada a possível solução:

3.1.1.1. Aquisição de veículo automotor tipo sedan, novo, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher, mediante formalização de contrato administrativo, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.



3.3.2. Trata-se do suprimento de uma necessidade permanente da Administração Pública por meio da incorporação de um bem móvel durável ao patrimônio municipal, dimensionado estritamente para atender à demanda da Secretaria solicitante.

3.4 DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.4.1 Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

3.4.1.1 No desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, considerou-se o seguinte cenário principal para a solução do problema apresentado:

Cenário 1 – Aquisição de veículo sedan novo, zero quilômetro:

- **Descrição:** Aquisição de 01 (um) veículo sedan novo, zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do Município e devidamente plotado/envelopado no padrão institucional "carro rosa" da SEMIPI.
- **Vantagens:** Maior confiabilidade mecânica; garantia de fábrica; menor custo de manutenção inicial; atendimento integral às normas ambientais e de segurança; adequação obrigatória ao padrão exigido pelas Resoluções nº 146/2025 e nº 022/2026 – SEMIPI/GAB; e maior vida útil do bem.
- **Desvantagens:** Investimento inicial mais elevado em comparação à aquisição de veículos usados.

Conclusão: A solução escolhida consiste na aquisição de 01 (um) veículo sedan novo, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher. Esta opção mostra-se a mais adequada à realidade da Administração Pública, considerando a necessidade de ampliação da capacidade operacional da Secretaria, proporcionando maior segurança, confiabilidade mecânica, redução de custos com manutenção corretiva e garantia de continuidade dos serviços públicos prestados à população.

3.5 CARACTERÍSTICA DO OBJETO

3.5.1 O objeto possui natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado. Essa classificação viabiliza e justifica a adoção da modalidade Pregão Eletrônico para o certame.

3.5.2 A solução adotada caracteriza-se como objeto comum pois:

3.5.2.1 O veículo automotor tipo sedan possui padrões de identidade, desempenho, motorização e qualidade amplamente estabelecidos, consolidados e praticados pelas concessionárias e fornecedores do ramo automobilístico nacional.

3.5.2.2 As características e itens de segurança do produto são padronizados por normas técnicas rigorosas e órgãos reguladores, atendendo estritamente ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN e às normas do INMETRO.

3.5.2.3 Sua caracterização é garantida por meio de descrições comerciais e técnicas usuais (como potência mínima de 98 cv, freios ABS, airbags frontais, ar-condicionado e capacidade para 5 ocupantes), complementada pelo layout oficial de plotagem fornecido pelo Estado.

3.6 MODELO ADOTADO

3.6.1 O modelo a ser adotado para a presente contratação será mediante formalização de contrato administrativo, com entrega única do veículo automotor, cujas especificações técnicas detalhadas encontram-se descritas no item 1 do planejamento e no ETP nº 078/2026.

3.6.2 A contratação destina-se ao atendimento de uma necessidade permanente da Administração, visando garantir melhores condições de mobilidade, eficiência e segurança no desenvolvimento das atividades institucionais críticas — tais como atendimentos técnicos, visitas domiciliares e acompanhamento de usuários da assistência social.

3.6.3 A descrição da solução como um todo, incluindo as diretrizes de padronização visual da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, os benefícios operacionais e o demonstrativo de resultados pretendidos encontram-se pormenorizados no ETP nº 078/2026.

3.6.4 Ficou evidenciado que a aquisição mediante entrega única é a solução necessária e viável, gerando economicidade à administração pública em razão da proteção da garantia de fábrica e da eliminação imediata de despesas com frotas antigas ou manutenções corretivas severas.

3.6.5 O prazo de vigência contratual será adstrito ao período estritamente suficiente para a entrega regular do objeto, seu recebimento definitivo e a vigência da garantia legal e de fábrica do bem, não se aplicando o regime de natureza contínua ou prorrogações sucessivas previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento por escopo de entrega única.

SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea d do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

4.1 DIRETRIZES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 A presente contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, com julgamento por item (lote único), visando garantir a proposta mais vantajosa e o atendimento integral do interesse público. O modelo adotado para o fornecimento será o de entrega única, mediante formalização de contrato administrativo, adstrito ao período suficiente para a entrega do objeto, recebimento definitivo e vigência da garantia do bem.

4.2 REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS INSUMOS

4.2.1 A contratada deverá assegurar o fornecimento de um veículo automotor tipo sedan, novo (zero quilômetro), sem uso anterior e com o primeiro emplacamento realizado diretamente em nome do Município. O veículo deve estar em perfeitas condições de uso, mecânica e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.



4.2.2 O veículo deverá observar obrigatoriamente o padrão de identificação visual (plotagem/envelopamento completa) disponibilizado pela SEMIPI (padrão "carro rosa"), em estrito cumprimento às exigências da Resolução nº 146/2025 e da Resolução nº 022/2026 – SEMIPI/GAB.

4.2.3 É expressamente vedada a aquisição de veículo usado, seminovo, recuperado de sinistro, proveniente de leilão ou de categoria diversa da prevista na normativa estadual.

4.2.4 O objeto deve atender rigorosamente a todas as normas de segurança veicular vigentes, ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN e às normas técnicas de fabricação do INMETRO.

4.3 REQUISITOS DE ENTREGA E LOGÍSTICA

4.3.1 O fornecimento do veículo ocorrerá em entrega única, sem custos adicionais de frete ou transporte para a Administração, devendo ser entregue diretamente na sede do Município de São Jorge D'Oeste/PR ou em local indicado pela Secretaria Requisitante.

4.3.2 A contratada deverá realizar a substituição imediata do bem ou a correção de quaisquer vícios ou defeitos caso o veículo apresente inconformidades com as especificações exigidas. O veículo deverá contar com garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses ou superior, contados a partir da data de seu recebimento definitivo.

4.4 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.4.1 O quantitativo foi dimensionado considerando a real necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2026, restringindo-se ao seguinte item detalhado no planejamento:

Item 1 (01 unidade - UN): Veículo automotor tipo Sedan, novo, zero quilômetro, ano de fabricação 2026 ou superior, motorização mínima de 98 cv, bicomcombustível, câmbio automático (mínimo 5 velocidades), direção hidráulica ou elétrica, 4 portas, capacidade para 5 lugares, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas quatro portas, sensor de estacionamento traseiro, sistema de áudio multimídia, computador de bordo, freios ABS, rodas de ferro aro 15, portamalas de no mínimo 525 litros, 02 airbags frontais, desembaçador do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha e proteção do motor.

4.5 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

4.5.1 O veículo fornecido deverá atender integralmente aos padrões modernos de eficiência energética e de controle de emissões ambientais aplicáveis vigentes (normas do IBAMA/CONAMA).

4.5.2 Deverão ser observadas as práticas sustentáveis na fabricação e transporte do bem, além do incentivo à eficiência energética para a redução do consumo futuro de combustível fóssil durante a sua utilização operacional.

4.5.3 A contratada e a Administração deverão observar a destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos e a aplicação de logística reversa de componentes e pneus

descartados, quando aplicável, por meio de encaminhamento a empresas devidamente licenciadas, mitigando os impactos ambientais da contratação.

SEÇÃO 5 – QUANTO A EXECUÇÃO DO CONTRATO

(Inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea e do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento pela empresa da requisição de compras/empenho enviado pela secretaria requisitante, na forma que se segue:

5.1.1 Fica acordado da entrega imediata, partir da requisição pela Secretaria interessada;

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1 Fica a contratada, **obrigada a enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: compras@pmsjorge.pr.gov.br sendo condição obrigatória para empenho.

5.2.2 A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do objeto;

5.2.3 A contratante encaminhará as informações necessárias à emissão dos documentos fiscais relativos a aquisição;

5.3 Das garantias dos produtos:

5.3.1 No que couber, a garantia dos produtos, seguirá os termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SEÇÃO 6 - QUANTO A GESTÃO DO CONTRATO

(Inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea f do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o *cronograma de execução* será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato, o Secretário da referida pasta, o gestor do Contrato, nos termos do Art. 192 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, e fiscalizada pelo fiscal administrativo dos contratos e atas de registro de preços, e ainda pelos fiscais técnico e setorial, respectivamente nomeados pelo Decreto nº 4.927/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.



6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.9 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



6.2 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2.1 Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

I – **Advertência:** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na *alínea a*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa:** Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável de forma cumulativa a qualquer que seja a infração apontada nas *alíneas* acima e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;

III - **Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos:** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas b, c, d, e, f, g*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas h, i, j, k, l*, bem como pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas b, c, d, e, f, g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.3 Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.4 A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.9.3 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de **competência exclusiva da autoridade máxima da entidade**;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.2.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 6.9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

6.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.7 A aplicação das sanções previstas no item 6.9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.8 Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.9 Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.9.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.2.9.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.2.10 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.2.11 Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.2.12 Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.2.13 Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

6.2.13.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **item 6.9.3 deste Termo de Referência**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



6.2.14 De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

6.2.14.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

6.2.15 Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.2.15.1 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h, I, do item 6.9.1 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.2.15.2 Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.3.1 São obrigações do Contratante (Art. 92, X, XI e XIV):

6.3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



6.3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.3.1.7 Cientificar o órgão de representação jurídica da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.3.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3.2 São obrigações do Contratado

6.10.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.3.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.3.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais



e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.3.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.3.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.3.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.3.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.3.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.3.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.3.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.3.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.3.2.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



6.3.2.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.3.2.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.3.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.3.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.4 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 24 de abril de 2025, ressalvados os termos dos artigos (do Art. 124 ao Art. 136) que compõe o Capítulo VII do título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

(Inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea g do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não atender ao que fora requisitado pela Secretaria demandante;
- b) não observado o tempo máximo para execução do objeto;

7.1.2 A utilização do disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto.

7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.2.1 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



7.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa do objeto executado, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo uso do objeto, com a finalidade de verificar a adequação da entrega e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da execução do objeto, realizada em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.2.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



7.3.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 DO PAGAMENTO

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do produto, conforme este Termo de Referência.

7.4.2 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no item 7.3.

7.4.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

7.4.4 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.4.6 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 4.393/2024, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 4.393/2024.

7.4.7 O setor competente para proceder com pagamento, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) acompanhado da requisição dos serviços.

7.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a ordem cronológica para o pagamento, é novamente reestabelecida, e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



7.4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

7.4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.4.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6 / 100) I = 0,00016438$

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5 DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.5.1 Com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o reajuste de preços mediante apostilamento, e aplicará a variação do índice IPCA ou INPC, o que representar maior vantagem para a contratante. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de **JUNHO DE 2026**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

7.5.2 A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostilamento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em, qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida em contrato.

7.5.3 O reequilíbrio dos preços registrados será realizado mediante a solicitação do fornecedor ou da administração, a qualquer tempo durante a vigência da ata, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante apostilamento, observando o disposto no inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para reequilíbrio de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do apostilamento.

7.5.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de reequilíbrio de preço.

7.5.3.3 A execução do objeto ou a extinção da ata de registros de preços, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que ao reequilíbrio poderá ser concedido por meio de termo indenizatório.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



7.6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.6.10 Cientificar o órgão de representação junto a procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.6.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.6.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



7.7.1.1 executar o objeto da contratação conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.7.1.2 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou ao órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.7.1.5 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

7.7.1.6 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7.1.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7.1.8 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



7.7.1.9 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7.1.10 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.7.1.11 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.7.1.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7.1.14 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.7.1.16 executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.7.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.



7.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento, de qualquer uma das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.8.3 As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.8.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	1

7.8.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

7.8.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



7.8.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.8.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.8.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea h do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.



8.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 A licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para o fornecimento de veículos automotores de características compatíveis com o objeto desta



licitação, demonstrando que a empresa possui histórico de cumprimento regular de suas obrigações comerciais no ramo automobilístico.

8.3.2 Como condição para a aceitabilidade do objeto e habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar o compromisso de entrega do veículo acompanhado do respectivo Termo de Garantia de Fábrica (mínima de 12 meses ou superior), além de declaração de que o bem atenderá integralmente a todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, certificações do INMETRO e padrões de eficiência energética e controle de emissões ambientais vigentes.

8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.4.1 A licitante deverá comprovar sua solidez econômica e financeira por meio da apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, visando garantir que a contratada possua saúde financeira para arcar com os custos de aquisição e logística prévios à entrega do veículo.

8.4.2 A comprovação da situação financeira da empresa será avaliada por meio de índices de liquidez usuais de mercado (como Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), além da obrigatoriedade de apresentação de Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3A manutenção da regularidade econômica, fiscal, trabalhista e jurídica é requisito impositivo e deverá ser integralmente mantida e demonstrada pela licitante durante toda a execução e fases do processo licitatório, até o recebimento definitivo do bem e a respectiva liquidação da despesa na Fonte 1091.

SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea i do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A estimativa de preços apresentada foi devidamente precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e das instruções parametrizadas no Art. 46 de Decreto Municipal nº 3.927/2023.

9.2 O documento de solicitação para realização da pesquisa de preços com objetivo de estimar o preço máximo para esta contratação, está em anexo a este termo de referência e faz parte deste processo licitatório.

9.3 Abaixo, expõe-se ilustrativamente o Mapa da Pesquisa de Preços, elaborado pelo servidor LIOMAR SIEGA, responsabilidade atribuída pela Portaria nº 2.738/2025:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ www.pmsjorge-doeste.pr.gov.br CNPJ: 78.995.380/0001-03											
MAPA DE APLICAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO											
OBJETO: Contratação, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a aquisição de veículo novo (zero quilômetro) TIPO SEDAN em estrita observância aos critérios da Resolução nº 022/2026 – SEMIP/GAB e da Resolução nº 146/2025, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher do município de São Jorge d'Oeste -PR.											
NOME DA EMPRESA				CNPJ				Data de Cotação			
COT 1 VALE DO IGUAÇU VEÍCULOS -CONCESSIONARIA CHEVROLET				78.912.696/0001-78				18/03/26			
COT 2 PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS (3 COTAÇÕES)				07.797.967/0001-98				08/06/26			
COT 3											
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MEJOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global
1	Aquisição de veículo novo (zero quilômetro), sem uso anterior e com primeiro emplacamento em nome do Município; veículo do tipo sedan, com no mínimo quatro portas; capacidade mínima para cinco ocupantes; equipamento com ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica e vidros elétricos; atendimento às normas de segurança veicular vigentes e aos padrões de eficiência energética e emissões ambientais aplicáveis. O veículo deverá observar obrigatoriamente o padrão de identificação visual (placagem/veículo) disponível pela SEMIP (padrão "coro rosa"), conforme previsto na Resolução nº 146/2025 e Resolução nº 022/2026 - SEMIP/GAB. É vedada a aquisição de veículo usado, semiovo, recuperado de sinistro, proveniente de leilão ou de categoria diversa da prevista na normativa estadual. Com as seguintes especificações: VEÍCULO TIPO SEDAN, NOVO, ZERO KM, ano de fabricação 2026 ou superior, 08 portas, cor branca com platinagem/veículo rosa, capacidade para 05 lugares incluindo o motorista, motor: potência de no mínimo de 98 cv, ou superior, bi-combustível, câmbio automático com mínimo 5 velocidades, direção hidráulica ou elétrica, travas e vidros elétricos nas quatro portas, ar condicionado, sensor de estacionamento traseiro, sistema de áudio multimídia, computador de bordo, freios ABS, rodas de ferro aro 15, porta malas com 525 litros ou superior, 02 airbag frontais, desembaçador do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha, proteção do motor, garantia mínima de 12 meses ou superior a contar do dia da entrega.	UND	1	131.340,00	139.000,00	149.500,00	123.000,00	123.000,00	149.500,00	135.710,00	123.000,00
										TOTAL:	123.000,00
FONTE DE PREÇOS UTILIZADAS NESTA COTAÇÃO: 1- Concessionária de veículos Chevrolet do município de Dois Vizinhos - PR; 2 - Bolsa de Licitações e Leilões https://bicompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ; 3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br ; 4 - Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR paulfranciscobeltrao.com.br:7474/transparencia/licitacoes											
Responsável pela cotação : Liomar Siega				APROVAÇÃO:							
OBS.: FOI REALIZADO PESQUISA DE PREÇO EM EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS DA REGIÃO E MAIS 3 COTAÇÕES NA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS, E FOI ADOPTADO CRITÉRIO DE APLICAÇÃO DE MENOR PREÇO ENTRE OS ORÇAMENTOS.				PROCESSO LICITATÓRIO / MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO							
São Jorge D'Oeste, 08 de maio de 2026.				ASSINATURA DO RESPONSÁVEL							

9.3.1 Para esta contratação estimasse o valor máximo individual por item, e total máximo do total da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD	PRODUTO/SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	68609	Aquisição de veículo novo (zero quilômetro), sem uso anterior e com primeiro emplacamento em nome do Município; veículo do tipo sedan, com no mínimo quatro portas; capacidade mínima para cinco ocupantes; equipamento com ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica e vidros elétricos; atendimento às normas de segurança veicular vigentes e aos	UN	1	123.000,00	123.000,00



	padrões de eficiência energética e emissões ambientais aplicáveis. O veículo deverá observar obrigatoriamente o padrão de identificação visual (plotagem/envelopamento) disponibilizado pela SEMIPI (padrão "carro rosa"), conforme previsto na Resolução nº 146/2025 e Resolução nº 022/2026-SEMIPI/GAB. É vedada a aquisição de veículo usado, seminovo, recuperado de sinistro, proveniente de leilão ou de categoria diversa da prevista na normativa estadual. Com as seguintes especificações: VEICULO TIPO SEDAN, NOVO, ZERO KM, ano de fabricação 2026 ou superior, 04 portas, cor branca com plotagem/envelopamento rosa, capacidade para 05 lugares incluindo o motorista, motor: potência de no mínimo de 98 cv, ou superior, bicombustível, câmbio automático com mínimo 5 velocidades, direção hidráulica ou elétrica, travas e vidros elétricos nas quatro portas, ar condicionado, sensor de estacionamento traseiro, sistema de áudio multimídia, computador de bordo, freios ABS, rodas de ferro aro 15, porta malas com 525 litros ou superior, 02 airbag frontais, desembaçador do vidro traseiro, jogo de tapetes de borracha, proteção do motor, garantia mínima de 12 meses ou superior a contar do dia da entrega.				
VALOR TOTAL					R\$ 123.000,00

9.3.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, conforme custos unitários expostos na tabela acima.

9.4 DA ACEITABILIDADE E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O MUNICÍPIO DE São Jorge D'Oeste, adota em seus certames, os seguintes pressupostos, quando analisa a questão de INEQUILIBRIDADE das propostas, fundamentado nos basilares do TCU, apresentados em:

BRASIL. Tribunal de Contas da União.



Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, 2024.

1. Contratações. 2. Licitação. 3. Contrato Administrativo. I. Título.

Destaca-se, disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf> acessado em 20/08/2025 – 09h39.

9.4.1 Verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação (IN – Seges/MGI 2/2023, art. 25; IN – Seges/ME 96/2022, art. 31, § 1º; IN – Seges/ME 73/2022, art. 29). Como já apontado, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado.

9.4.2 Durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que:

Art. 59 [...]

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.2.1 O inciso I aplica-se a vícios graves, para os quais não há possibilidade de saneamento sem que prejudique a competitividade e a isonomia no certame.

9.4.2.1.1 Importante mencionar que, no procedimento licitatório, deve ser observado o princípio do formalismo moderado, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 12 [...]

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

9.4.2.1.2 Assim, defeitos formais das propostas poderão ser sanados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o princípio do formalismo moderado (Lei 14.133/2021, art. 12, inciso III c/c Decreto 11.246/2022, art. 14, inciso III, alínea “d”, e art. 17, inciso III; IN – Seges/ME 73/2022, art. 41; Lei 9.784/1999, art. 55).

9.4.2.2 Quanto ao inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo as exigências técnicas e os atributos de qualidade.

9.4.2.2.1 Quando for o caso de qualificação de amostras, ou provas de conceito, os requisitos de aceitabilidade da proposta podem prever, para o licitante provisoriamente vencedor, a



homologação de amostras, a realização de exame de conformidade ou de prova de conceito, entre outros testes, com vistas à comprovação de que o objeto ofertado está aderente às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico (*Lei 14.133/2021, art. 17, § 3º; art. 41, inciso II, e art. 42, § 1º.*).

9.4.2.2.2 A Administração também pode utilizar um protótipo como padrão para aceitabilidade da proposta. Nesse caso, as amostras exigidas do licitante melhor colocado serão comparadas com esse protótipo. O exame de amostras poderá ser realizado por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital (*Lei 14.133/2021, art. 42, §§ 2º e 3º.*).

9.4.2.2.3 Nas hipóteses elencadas pelo art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, é possível restringir a aquisição de bens a determinadas marcas ou modelos indicados, ou utilizar as indicações como padrão para avaliar a aceitabilidade do produto ofertado pelo licitante. As formas para atestar a qualidade dos produtos apresentados pelos licitantes como similares aos das marcas indicadas no edital foram previstas no art. 42 da Lei.

9.4.2.2.4 Por outro lado, o legislador admite a proibição de adquirir uma marca ou produto específico. Isso pode ocorrer quando, por meio de um processo administrativo, for comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem aos requisitos essenciais para o adimplemento da obrigação contratual (*Lei 14.133/2021, art. 41, inciso III.*).

9.4.2.3 Retomando a análise do art. 59 da Lei 14.133/2021, o inciso III trata do atendimento ao orçamento estimado (preço máximo) definido pela Administração. Nesse caso, se após a negociação com o licitante provisoriamente vencedor, a proposta permanecer acima do orçamento estimado, ela será desclassificada (*Lei 14.133/2021, art. 61, caput e § 1º; IN – Seges/ME 73/2022, art. 30, § 2º.*).

9.4.2.4 Ainda no Inciso III, complementado pelo inciso IV do art. 59, o legislador aborda a desclassificação pela inexecuibilidade das propostas. Se os preços apresentados pelos licitantes parecerem insuficientes para arcar com os custos da execução do objeto, a Administração deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação (*Lei 14.133/2021, art. 59, incisos III, IV e § 2º.*).

9.4.2.4.1 Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 (*Lei 14.133/2021, art. 59, § 4º.*) delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe mencionar recente jurisprudência do TCU no sentido de que esse percentual trata de presunção relativa de inexecuibilidade, fazendo-se necessária, portanto, a realização de diligências para dar oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula – TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (*Acórdão 2088/2024 – TCU – Segunda Câmara, item 9.3; Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, item 9.3.*). Esse também é o entendimento expresso na IN – Seges/MGI 2/2023, art. 28, parágrafo único.

9.4.2.4.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, deverão ainda ser considerados, na avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, o preço global, os quantitativos



e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital (*Lei 14.133/2021, art. 59, inciso III e § 3º.*).

9.4.2.4.3 Para a contratação de bens e serviços, a Administração pode estabelecer, de acordo com o caso concreto, um parâmetro, com base no orçamento estimado, como critério de presunção relativa de inexequibilidade. Assim, quando atingido esse limite, haverá inversão do ônus da prova, ou seja, será dada oportunidade ao licitante para que demonstre a exequibilidade da sua proposta.

9.4.2.4.3.1 No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, foram estabelecidos os seguintes limites para presunção relativa de inexequibilidade:

- a. em licitações para contratação de bens e serviços em geral, com critério de julgamento por menor preço, por maior desconto ou por técnica e preço, 50% do valor orçado pela Administração (IN – Seges/ME 73/2022, art. 34 e IN – Seges/MGI 2/2023, art. 29.); e**
- b. em licitações com critério de julgamento por maior retorno econômico, percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10% (IN – Seges/ME 96/2022, art. 39.).**

9.4.2.4.4 Os dispositivos também estabelecem que a inexequibilidade só será considerada após uma diligência realizada pelo agente ou pela comissão de contratação. Nesse caso, a diligência deve comprovar que o custo do licitante é maior do que o valor proposto e que não existem custos de oportunidade que justifiquem a oferta apresentada (IN – Seges/MGI 2/2023, art. 29, parágrafo único; IN – Seges/ME 96/2022, art. 39, parágrafo único, e IN – Seges/ME 73/2022, art. 34, parágrafo único.).

9.4.2.4.5 Quando a proposta apresentada na sessão pública possuir valor inferior a 50% do valor orçado pela Administração, constitui boa prática solicitar que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, por meio de notas fiscais, contratos ou outros documentos que demonstrem que ela tem capacidade de fornecer o produto ou prestar serviço compatível com aquele preço (Enunciado – CJF 48/2023).

9.4.2.4.6 O TCU já se manifestou sobre o assunto (Relatório do Acórdão 325/2007, item 9.6; voto do Acórdão 3092/2014, parágrafo 18, ambos do Plenário do TCU), apresentando exemplos de estratégias comerciais que podem motivar o licitante a reduzir ou mesmo a retirar por completo a sua margem de lucro na proposta de preços, a exemplo de interesses próprios da empresa em: quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; incrementar o seu portfólio; formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho.

9.4.2.5 A quinta e última, inciso V do art. 59 hipótese dispõe sobre a desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, com a mesma ressalva de que seja insanável. Assim, se a Administração entender necessário, poderá realizar diligências ou solicitar aos licitantes a apresentação de informações complementares.

9.4.2.5.1 Se todas as propostas forem desclassificadas, há a possibilidade de dispensar a licitação (hipótese prevista no inciso III do art. 75 da Lei 14.133/2021.), desde que o



procedimento tenha sido realizado há menos de um ano (sem vícios passíveis de nulidade) e mantidas as regras definidas originalmente no edital. A adoção dessa hipótese de dispensa requer, no entanto, algumas ponderações e cautelas (comentadas no item 5.10.2.2 deste manual).

9.4.3 Referências normativas para a aceitabilidade e desclassificação:

- Lei nº 14.133/2021;
- IN – Seges/ME 2/2023;
- IN – Seges/ME 96/2022;
- IN – Seges/ME 73/2022;
- Enunciado – CJF 48/2023.

9.5 Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam no anexo a este termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

9.6 Pondera-se ainda que conforme orientação do Art. 193 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, foi adotado como critério para formação do preço máximo para a contratação, o menor preço entre os orçados

9.7 Foram enviados no dia 20/02/2026, e-mails para empresas especializadas, definidas pelo critério de que estas empresas já constam no sistema como fornecedores em algum momento, sob alguma forma de contratação, ou então, empresas que são costumeiramente solicitadas para apresentação de orçamento. Obteve-se o orçamento de 1 (uma), satisfatoriamente para que fosse anexado seus preços ao cálculo do preço máximo para a pretensa contratação.

9.7.1 A pesquisa de preço foi realizada no dia 20/02/2026 e fechada contemplando 2 (duas) fontes de informação, para compor a cesta de preços, foram elaboradas 1 (uma) pesquisa com fornecedor direto via orçamentação, e utilizou-se ainda da Plataforma Banco de Preços, para 3 (três) pesquisas em diferentes órgãos públicos, a fim de verificar a média dos preços pagãos em outras contratações públicas com o mesmo objeto.

SEÇÃO 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Inciso XI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea I do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Resumo

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO ORIG/ APL/ DES/ DET)

05 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

001 Departamento de Projetos Sociais

05.244.0008.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social e da Mulher

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00700 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Línes)

00706 E 01001 100096960000 TRANSF FUND0 ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER AQUISIÇÃO VEÍCULO

00706 E 01002 100096960000 TRANSF ESTADUAL REDE DE PROT E DEFESA DE DIREITOS DA MULHER. DELIBERAÇÃO 15.2025

Critérios de seleção

Data do cálculo: 12/05/2025

Órgão entre: 05 e 05

Unidade entre: 001 e 002

Tipo: 2

Ordem: 009

Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00

10.3 Conforme os termos do inciso II do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 *“a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”*.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Conforme art. 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, incumbe, conjuntamente, aos servidores da área técnica e da requisitante, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência, podendo a mesma área cumprir ambos os papéis (art. 3º, § 2º da IN). Uma outra possibilidade, é o uso de uma Equipe de Planejamento da Contratação, caso haja alguma designada para tal fim.

11.2 Registre-se que, para a elaboração do TR, estão nomeados os seguintes servidores: Mário Augusto Sangaletti, Jonica Caetano, Sidiane Aparecida Schmoller Sulzbach e Glaciano de Oliveira, designados pela autoridade competente nos termos do Decreto nº 3.134/2026 incumbindo-os a aferir o cumprimento dos requisitos necessários a esta contratação.

11.3 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas nos termos da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos listados nas Habilitações, serão aceitos em formato digital, ou em outro canal disponibilizado pela contratante, nos limites temporais admitido no edital.

DA CIÊNCIA DOS FISCAIS DO CONTRATO

Os fiscais nomeados pelo Decreto nº 4.956/2026, estão cientes das suas obrigações perante a execução do objeto ora contratado, assim como, devem saber das condições impostas neste Termo de Referência, de forma que em todos os seus níveis de fiscalização, tem acesso facilitado aos documentos para tomar conhecimento suficiente para suportar os termos de fiscalização da regularidade de execução do mesmo, em conformidade as obrigações assumidas pela nomeação.



DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

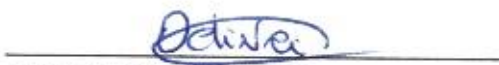
Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

São Jorge D'Oeste/PR, 08 de junho de 2026.



MÁRIO AUGUSTO SANGALETTI

Agente de Contratação/Fase Interna
Portaria nº 3.134/2026



ODINEI JOSÉ REBONATO

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4.896/2026